



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**PROJETO DE LEI Nº 62/2023-L, DE 13/06/2023  
AUTÓGRAFO Nº 5724/2023, DE 18/08/2023**

**LEI Nº**

**(De autoria do Vereador Rogério Jean da  
Silva - PSD)**

***Dispõe sobre a divulgação de número de  
telefone do departamento de trânsito para  
denúncias sobre o descumprimento de  
reserva de vagas de trânsito destinadas às  
pessoas com deficiência biopsicofísica no  
âmbito da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de  
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Deve ser afixado o número de telefone  
do departamento municipal de trânsito nos locais em que houver placas  
indicativas das vagas de estacionamento destinadas prioritariamente às  
pessoas com deficiência biopsicofísica.

Parágrafo único. O específico dever jurídico  
fixado no caput do artigo 1º desta Lei deve ser cumprido de modo a atender,  
cumulativamente, às seguintes regras abaixo discriminadas;

I - a indicação do número de telefone do  
departamento municipal de trânsito deve ser fixada em local visível, de fácil  
identificação e preferencialmente próximo às placas indicativas das vagas de  
estacionamento destinadas à utilização exclusiva por parte das pessoas com  
deficiência biopsicofísica;

II – nos locais em que for afixado o número de  
telefone do departamento municipal de trânsito, deve constar, ainda,  
informações quanto aos dias e horários em que tal departamento receberá as  
denúncias relativas a irregularidades inerentes ao descumprimento, seja do  
percentual de reserva de vagas às pessoas com deficiência seja por parte de  
outros condutores que utilizem tais espaços para estacionar seus veículos  
desacompanhadas do cartão que comprove tal condição;

III - a obrigação de se promover a devida  
atualização dessas placas, caso, futuramente, seja alterado o número de  
telefone de que trata o caput deste artigo, indicando-se nas futuras placas os  
novos números de telefone.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

**Aprovado na 25ª Sessão Ordinária, de 17 de agosto de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário